

RECURSO QUANTO A QUESTÃO 2 (NÃO PROVIDO):

Não há nenhuma ambiguidade presente na questão, uma vez que é nítido ao homem médio o que se pretende avaliar, requerendo do candidato a avaliação sobre a possibilidade de deliberação de proposta tendente a abolir, a forma federativa de Estado, a obrigatoriedade do voto, a separação dos Poderes, os direitos e garantias individuais, devendo o candidato assinalar o único item dentre os apresentados que não é possível proposta que tenda a abolir, não havendo, dessa forma, margem para quaisquer divagações fora do contexto apresentado.

RECURSO QUANTO A QUESTÃO 4 (NÃO PROVIDO):

Em que pese tal fenômeno não ser verificado no âmbito das Constituições Federais, esse pode ser possível sob o prisma teórico, bastando que a nova Constituição expressamente autorize a manutenção, enquanto legislação infraconstitucional, de dispositivos integrantes da Carta anterior. Fenômeno pelo qual as normas da Constituição anterior, desde que compatíveis com a nova ordem, permanecem em vigor, mas com o status de lei infraconstitucional. Ou seja, as normas da Constituição anterior são recepcionadas com o status de norma infraconstitucional pela nova ordem (LENZA, 2012, p. 202-203).

RECURSO QUANTO A QUESTÃO 5 (NÃO PROVIDO):

No caso apresentado fazia-se imperioso a atenção do candidato quanto ao órgão que negou a informação pretendida. Muito embora não esteja explícito na questão, ao homem médio é possível inferir que a negativa partiu de órgão público, não de um hospital, vez que visa o impetrante a obtenção de prontuário médico que embasou a decisão de sua aposentadoria proporcional, por invalidez permanente. Dessa forma, cabível, a via do habeas data, para assegurar o livre acesso a informações relativas ao próprio Impetrante, constantes de registros, fichários ou bancos de dados de entidades governamentais. Ressalta-se que, o direito à informação é direito fundamental previsto no ordenamento jurídico brasileiro no art. 5º inciso XXXIII, bem como no inciso II do § 3 do art. 37 e no § 2 do art. 216 da Constituição da República que também amparam a pretensão do Impetrante.

RECURSO QUANTO A QUESTÃO 7 (NÃO PROVIDO):

O candidato alega erro simples de digitação, onde estaria a palavra “esculpaste”, o lugar de “esculpante”. Para além da frágil argumentação, pois diante do contexto da questão seria notório a falha material e a dedução pelo homem médio dessa, esclarece-se que não restou comprovado a existência da alteração alegada pelo candidato, constando no texto a palavra “esculpantes”. Todavia, ainda que houvesse a falha material, está por se não traria prejuízo à interpretação, considerando o contexto da questão.

RECURSO QUANTO A QUESTÃO 8 (NÃO PROVIDO)

A lei foi debatida e aprovada pelo Congresso Nacional, dessa forma, pode criminalizar condutas, no entanto, quanto a retroatividade, fere diretamente o princípio da legalidade, sendo assim, inconstitucional quanto sua retroatividade. O STF, tem decisões no sentido de tornar inconstitucional apenas a parte do dispositivo que fere a constituição, a exemplo do Recurso Extraordinário (RE) 979962, onde declarou inconstitucionalidade o inciso apenas o I do artigo 273, parágrafo 1º-B.

RECURSO QUANTO A QUESTÃO 9 - ANULADA:

Anulada por haver duas assertivas corretas.

RECURSO QUANTO A QUESTÃO 10:

A banca altera o gabarito para letra B. Considerando que de fato, ao descrever a entrega dos pertences entende-se que já havia se consumado a execução configurando, dessa forma, o arrependimento eficaz.

RECURSO QUANTO A QUESTÃO 11 - ANULADA:

De fato, faltou constar o termo “a requisição” do Ministério Público, o que poderia levar o candidato a erro. Questão Anulada.

RECURSO QUANTO A QUESTÃO 12 (NÃO PROVIDO):

O art. 282, parágrafo 2º nos traz: § 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

RECURSO QUANTO A QUESTÃO 13 (NÃO PROVIDO):

A assertiva D traz que “é defeso ao magistrado”. Significado de Defeso: adjetivo, sem permissão; em que há proibição; proibido ou interdito. Não condizendo com o que traz o parágrafo 2º do artigo 654 do CPP.

RECURSO QUANTO A QUESTÃO 15 - ANULADA:

Em resposta ao recurso, a banca reconhece o erro material na questão, havendo constado a solicitação de marcação da questão incorreta, quando o que se pretendia era a questão correta. Desta forma, considerar-se-á a questão 15 como anulada.

RECURSO QUANTO A QUESTÃO 18 (NÃO PROVIDO):

A questão trata dos princípios da administração pública LIMPE (legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência). Assim, a administração deve tratar seus cidadãos de forma atendimento impessoal e geral, mesmo que venha a interessar a pessoas determinadas, a atuação não deve ser atribuída ao agente público, mas à entidade estatal a que se vincula.

RECURSO QUANTO A QUESTÃO 19 (NÃO PROVIDO):

Para a doutrina tradicional, a qual filia-se a banca (a exemplo Hely Lopes Meirelle), nos traz que o poder regulamentar decorre do normativo, não sendo, portanto, sinônimos. O poder normativo é mais amplo e tem por objetivo inovar no mundo jurídico regulando determinada matéria. No que concerne o poder regulamentar é privativo dos Chefes do Executivo para elaborar decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Não podem, dessa forma, inaugurar na ordem jurídica, devendo simplesmente detalhar a lei, sem nunca ampliar seus conceitos ou restringir suas ideias, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade.

A questão faz um recorte quanto ao tipo de decreto autônomo, deixando claro que trata de decreto regulamentar ao perguntar especificamente sobre aquele que trata de matéria de sua competência ainda não foi disciplinada por lei, ou seja, visando possibilitar sua efetiva aplicação. Dessa forma, não há o que se falar no poder Normativo de forma ampla, mas em poder Regulamentar.

RECURSO QUANTO A QUESTÃO 20 (NÃO PROVIDO):

A assertiva traz o termo “poderão”, o verbo poder traz ideia de discricionariedade, o que não é o caso, uma vez que a lei diz que os servidores “deverão”, o verbo dever é impositivo.

RECURSO QUANTO A QUESTÃO 23 (NÃO PROVIDO):

A assertiva correta traz “pela aprovação em concurso público”, o que difere do constante do art. 5º, III do CC. que traz: “pelo exercício de emprego público efetivo”. O fato de haver sido aprovado em concurso público não o coloca automaticamente em exercício desse.

RECURSO QUANTO A QUESTÃO 24 (NÃO PROVIDO):

Em que pese o atual o entendimento majoritário da doutrina e da jurisprudência é no sentido de que os direitos da personalidade podem sim sofrer limitação, grife-se que essa limitação só poderá ocorrer desde que não seja permanente e geral, logo, ao não trazer tal apontamento na questão, generaliza-se a limitação de tais direitos, o que torna a assertiva errada.

RECURSO QUANTO A QUESTÃO 25 - ANULADA:

Em resposta ao recurso, a banca reconhece o erro material na questão, uma vez que não se fez constar a palavra “exceto”, ao final da questão. [Desta forma, considerar-se-á a questão 25 como anulada.](#)

RECURSO QUANTO A QUESTÃO 28 (NÃO PROVIDO):

O Art. 18º do Código de Processo Civil, nos traz:

“Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico”.

Dessa forma, o que a questão afere é justamente o conhecimento da exceção, vez que o código nos traz a possibilidade de pleitear direito alheio em nome próprio. Estando a alternativa “C” correta, por força legal contida na exceção do referido artigo.

RECURSO QUANTO A QUESTÃO 29 (NÃO PROVIDO):

A resposta traz a exceção contida no Inciso I do art 123, CPC.